PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N° 17.608 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA OS ARTIGOS 12, § 2°, E 67 DA LEI N° 17.474, DE 03.11.2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou; e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – O § 2° do art. 12 da Lei n. 17.474/11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – (...)
(...)
§ 2° - Em caráter emergencial, até a realização de concurso específico, condicionada à necessidade da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de preencher a carga horária descoberta e reduzir a contratação de servidores temporários, poderá ser adicionada à carga horária do professor regente até 16 horas semanais, findando esta concessão com lotação de professor concursado, em todas as disciplinas das escolas do Ensino Rural e nas disciplinas Biologia, Geografia, Física e Inglês e Química das escolas do Ensino Urbano.

Art. 2° – O art. 67 da Lei n. 17.474/11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 67 – O exercício da função de direção, vice direção e de direção de escola polo, após a aprovação deste Plano de Carreira, poderá ser ocupado por pedagogos com habilitação em gestão escolar ou por profissionais do magistério com especialização *latu sensu*, mestrado ou doutorado em gestão escolar, desde que sejam ocupantes do cargo de provimento efetivo da carreira dos profissionais da educação pública municipal, que tenham concluído o estágio probatório e possuam pelo menos 3 (três) anos de experiência em docência.

Art. 3°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 01 de novembro de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADA
Em: 01/11/13
Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro